



crlisboa

e-PUBLICAÇÃO

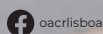
conferência

o regime dos EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

ORADORA

Joana Pinto Monteiro

Advogada



oacrlisboa



oacrlisboa



oacrlisboa



CRLisboa0a



pod esclarecer



crlisboa.org . www.oa.pt/crl



crlisboa@crl.oa.pt

conferência

DIREITOS DOS ESTRANGEIROS

crisboa

conferência
direitos dos
ESTRANGEIROS

22.JUN | 15h30 **on-line**

ORADORES
José Gaspar Schwalbach
Advogado

Fabiana Azevedo
Advogada

Ana Rita Gil
Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigadora do Lisbon Public Law

INSCRIÇÕES
crisboa.org

TAXA DE INSCRIÇÕES
Gratuito
Advogados(as)
Advogadas(as) Estagiários(as)

50€
Outras inscrições

Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, Twitter, Email icons

VEJA NO
YOUTUBE

YouTube

crisboa

conferência
direitos dos
ESTRANGEIROS

22.JUN | 15h30 **on-line**

ORADORES
CONDIÇÕES GERAIS E PRESSUPOSTOS PARA A REGULABILIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA RESIDENCIAL INSTITUCIONAL-ORGANIZACIONAIS PARA APOIO AOS PEDIDOS DE REGULABILIZAÇÃO, NO REGIME E NO DESEJO DO PROCEDIMENTO DE REGULABILIZAÇÃO
José Gaspar Schwalbach
Advogado

TÍTULO DE VÍTILO DE PERMANÊNCIA/AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA
CONCEITO E PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Fabiana Azevedo
Advogada

DIREITO AO REAGRUPAMENTO FAMILIAR
Ana Rita Gil
Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigadora do Lisbon Public Law

YouTube playback controls: play, stop, next, previous, volume, settings, full screen



DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil – CC

Artigo 746.º (Privilégios por despesas de justiça)

Artigo 748.º (Ordem dos outros privilégios imobiliários)

DECRETO-LEI N.º 167/97 (REVOGADO)

Diário da República n.º 152/1997, Série I-A de 1997-07-04, páginas 3264 – 3280

Aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos

DECRETO REGULAMENTAR N.º 34/97

Diário da República n.º 215/1997, Série I-B de 1997-09-17, páginas 5007 – 5021

Regula os meios complementares de alojamento

DECRETO-LEI N.º 555/99

Diário da República n.º 291/1999, Série I-A de 1999-12-16

Regime jurídico da urbanização e edificação – RJUE

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) (isenção de controlo prévio)

Artigo 62.º, n.º 1 (Âmbito)

Artigo 63.º (Instrução do pedido)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

DECRETO-LEI N.º 68/2004

Diário da República n.º 72/2004, Série I-A de 2004-03-25, páginas 1799 – 1804

Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação

DECRETO-LEI N.º 39/2008

Diário da República n.º 48/2008, Série I de 2008-03-07

Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

Artigo 2.º, n.º 1 (Noção de empreendimentos turísticos)

Artigo 4.º (Tipologias de empreendimentos turísticos)

Artigo 11.º (Noção de estabelecimento hoteleiro)

Artigo 12.º (Condições de instalação)

Artigo 13.º (Noção de aldeamento turístico)

Artigo 14.º (Noção de apartamento turístico)

Artigo 15.º (Noção de conjunto turístico (resort))

Artigo 16.º (Requisitos mínimos dos conjuntos turísticos (resort))

Artigo 17.º (Noção de empreendimentos de turismo de habitação)

Artigo 18.º (Noção de empreendimentos no espaço rural)

Artigo 19.º (Noção de parques de campismo e de caravanismo)

Artigo 30.º (Autorização de utilização para fins turísticos e emissão de alvará)

Artigo 33.º (Caducidade da autorização de utilização para fins turísticos)

Artigo 36.º (Processo de classificação)

Artigo 39.º, n.º 3 (Dispensa)



[Artigo 40.º \(Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos\)](#)

[Artigo 44.º \(Exploração dos empreendimentos turísticos\)](#)

[Artigo 45.º \(Exploração turística das unidades de alojamento\)](#)

[Artigo 49.º \(Período de funcionamento\)](#)

[Artigo 53.º \(Regime aplicável\)](#)

[Artigo 54.º \(Título constitutivo\)](#)

[Artigo 55.º \(Menções do título constitutivo\)](#)

[Artigo 56.º \(Prestação periódica\)](#)

[Artigo 59.º \(Caução de boa administração e conservação\)](#)

[Artigo 64.º, n.º 1 \(Títulos constitutivos de empreendimentos existentes\)](#)

[Artigo 75.º \(Empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, casas de natureza e estabelecimentos de hospedagem existentes\)](#)

PORTARIA N.º 327/2008

Diário da República n.º 82/2008, Série I de 2008-04-28

Sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos

[Anexo I \(Estabelecimentos hoteleiros\)](#)

[Anexo II \(Aldeamentos turísticos\)](#)

[Anexo III \(Apartamentos turísticos\)](#)

PORTARIA N.º 518/2008

Diário da República n.º 121/2008, Série I de 2008-06-25, páginas 3817 – 3818

[Estabelece os elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos](#)

PORTARIA N.º 937/2008

Diário da República n.º 160/2008, Série I de 2008-08-20

[Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural](#)

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 63-A/2008

Diário da República n.º 202/2008, 1º Suplemento, Série I de 2008-10-17, páginas 2 – 3

[Rectifica a Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 160, de 20 de Agosto de 2008](#)

PORTARIA N.º 1320/2008

Diário da República n.º 223/2008, Série I de 2008-11-17, páginas 7992 – 7998

[Estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo](#)



DECRETO-LEI N.º 128/2014

Diário da República n.º 166/2014, Série I de 2014-08-29

[Regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local](#)

PORTARIA N.º 113/2015

Diário da República n.º 78/2015, Série I de 2015-04-22, páginas 2013 – 2024

[Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março](#)

PORTARIA N.º 309/2015

Diário da República n.º 188/2015, Série I de 2015-09-25

[Primeira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos](#)

DECRETO-LEI N.º 80/2017

Diário da República n.º 125/2017, Série I de 2017-06-30, páginas 3315 – 3338

[Implementa a medida Simplex+ «Licenciamentos Turísticos+ Simples», alterando o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos](#)

LEI N.º 62/2018

Diário da República n.º 161/2018, Série I de 2018-08-22, páginas 4300 – 4312

[Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto](#)

QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-o-regime-dos-empreendimentos-turisticos/>

QUESTÃO 1

“Quando, por erro, se emitem licenças de utilização que no fundo não deveriam ser emitidas para utilizações diferenciadas daquelas que estão previstas no alvará de loteamento ou no título constitutivo?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 2

“Existe alguma solução prática para situações de incumprimento por parte dos promotores dos empreendimentos turísticos (por exemplo, insolvência) na questão da constituição ou da construção das próprias infraestruturas: no fundo, o que é que acontece temos uma licença de utilização emitida e essas infraestruturas não foram construídas e a propriedade já está fracionada, o que é que os tribunais têm dito sobre isto, o que entende a doutrina neste ponto em concreto?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 3

“E num cenário em que o empreendimento turístico falecia não só juridicamente, mas como falecia na prática, ou seja, havia uma arrazoada de pessoas com direitos sobre uma determinada parcela de território, e haveria aqui um interesse público associado (particulares e município) em poder arranjar uma solução urbanística diferente?”

[RESPOSTA](#)

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

O Regime dos Empreendimentos Turísticos

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão